

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
--	--	---

PARECER ÚNICO N° 002		Datas das vistorias: 15/12/2020 e 22/12/2020
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 15.636/2020	SITUAÇÃO: PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS-RAS COM SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS/ LICENÇA CORRETIVA SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS		

EMPREENDEDOR: ENÉAS FERREIRA DE AGUIAR NETO	
CPF: 558.055.586-53	INSC. ESTADUAL: -----

EMPREENHIMENTO: FAZENDA SÃO JOSÉ DOS TALHADOS – MATRÍCULA 69.366		
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio, acessar a BR-365, sentido a Uberlândia por aproximadamente 12,8 km, em seguida entrar à direita na estrada para o distrito de Silvano, continuando por 6,4 km. Posteriormente, virar novamente à direita, seguindo por mais 3,4 km até chegar à sede da propriedade.	N°:	BAIRRO: -----

MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: RURAL
---------------------------------	-----------------------

CORDENADAS (UTM) WGS 84 ZONA 23K LAT: 18° 48' 30" S LONG: 47° 8' 24" O		
--	--	--

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO

BACIA FEDERAL: UPGRH: PN2	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
-------------------------------------	-------------------------------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE: 0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura	2
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	0
G-02-04-6	Suinocultura	3
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2

Responsável pelo empreendimento	
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados GABRIEL PEDRO ANTÔNIO PESSE ART'S 14202000000006154458 e nº MG20210049615 E FABIANO COSTA ROGÉRIO DE CASTRO ART 14202000000006154580	

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LUCÉLIA MARIA DE LIMA – ANALISTA TÉCNICA	04797	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – COORDENADOR DE CONTROLE AMBIENTAL	80890	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO– OAB/MG Nº 199.898	48683	

LAUDOTÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer diz respeito ao pedido de regularização ambiental das atividades desempenhadas na Fazenda São José dos Talhados – Matrícula nº 69.366 – atrelado à solicitação de supressão de vegetação (árvores isoladas) em área na qual se pretende implantar a atividade de suinocultura e de licença corretiva em decorrência de supressões realizadas após 22 de julho de 2008 sem regularização prévia junto ao órgão competente.

O processo em questão foi protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA, na data de 16 de julho de 2020, sendo formalizado posteriormente, na data de 24 de julho de 2020.

Em prosseguimento à formalização do processo, o Ofício nº 523/2020 foi elaborado pela SEMMA e recebido pela empresa de consultoria ambiental responsável, na data de sua elaboração, em 09 de novembro de 2020, solicitando documentos/informações complementares ao processo.

Posteriormente, nas datas de 24 e 30 de novembro de 2020, a resposta ao ofício supracitado foi entregue pela Agrosolos (empresa responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento).

Foram realizadas duas vistorias técnicas pela equipe da SEMMA, a primeira em 15 de dezembro de 2020 e a última em 22 de dezembro de 2020.

Em sequência às vistorias o Ofício nº 012/2021 foi elaborado pela SEMMA em 18 de janeiro de 2021 e encaminhado à empresa de consultoria ambiental na mesma data, sendo a resposta entregue em 09 de fevereiro de 2021 e de forma incompleta.

O responsável técnico pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida, PUP, com Censo Florestal 100% qualitativo e quantitativo da propriedade é o Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, ART 1420200000006154580, página 142 do processo. Já o responsável técnico pelo Relatório Ambiental Simplificado e Relatório fotográfico é o Engenheiro Agrícola Gabriel Pedro Antônio Pesse, ART 1420200000006154458, páginas 96 e 97 do processo, além de também ser o responsável pelo Projeto de Fertirrigação e pelo Balanço Hídrico do empreendimento, ART MG20210049615, página 258 do processo.

As vistorias técnicas da SEMMA foram acompanhadas por funcionários da fazenda e pelo próprio Senhor Enéas Ferreira de Aguiar Neto na segunda visita ao empreendimento.

Este parecer se baseia nas informações apresentadas nos estudos técnicos inclusos ao processo, além das vistorias in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE-SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda São José dos Talhados – Matrícula nº 69.366, Cadastro Ambiental Rural, CAR, sob o nº MG-3148103-7162.3F92.0B88.47AC.93EC.3655.DD8D.A0C3 – páginas 221, 222 e 223 do processo - o qual se localiza na zona rural do município de Patrocínio – MG, cujo proprietário é o Senhor Enéas Ferreira de Aguiar Neto, tem como ponto de referência as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 Lat. 18°48'47.56"S Long. 47°08'13.19" W, constituído por uma área total de 1.381,7138 ha, com APP de 108,6253 ha e com área de reserva legal de 303,7402 ha dentro do imóvel.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda São José dos Talhados – Matrícula 69.366 . Fonte: Google Earth

Em conformidade com a plataforma do IDE-SISEMA, não há incidência de nenhum fator locacional sobre o empreendimento.

2.1. ATIVIDADES A SEREM LICENCIADAS NO IMÓVEL

A finalidade desse pedido de regularização ambiental, a princípio, é obtenção de licença ambiental do empreendimento na modalidade LAS-RAS, conforme DN COPAM 217/2017 para as atividades realizadas na propriedade em questão vinculada a um pedido de uma nova supressão de árvores de 22 árvores isoladas distribuídas em uma área de 1,5679 ha e também de regularização corretiva de uma

supressão ocorrida após 22 de julho de 2008 sem prévia autorização do órgão competente, em que ocorreu a supressão de aproximadamente 154 árvores isoladas (contagem baseada exclusivamente em imagens aéreas históricas da propriedade) em uma área de 38,2 ha, sob as coordenadas geográficas de referência Lat 18° 49' 5,56" S Long 47° 7' 37,59" O (WGS 84).

A atividade desempenhada na Fazenda São José dos Talhados passível de licenciamento atualmente é a de CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA, sob o código G-01-03-1 (DN 213/2017), com área útil de 408 ha, enquadrada na classe 2, de acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento, FCE.

Além dessa atividade, o empreendedor requereu a supressão de árvores isoladas em uma área de 01,5679 ha, sob as coordenadas de referência Lat 18° 48' 30" S Long 47° 8' 24" O, a fim de construir infraestrutura para a implantação da SUINOCULTURA, G-02-04-6 (02 barracões, sistema de tratamento dos dejetos e resíduos, etc.), sendo prevista a quantidade de 2.200 cabeças de suínos, sob a classe 3, segundo a DN 213/2017.

E, somado a isso, o empreendimento também desenvolve as atividades de BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESPOLPAMENTO, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE SEMENTES, G-04-01-4, cuja produção nominal é de 500 t/ano; e de POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 15 m³, sendo ambas não passíveis de licenciamento, em observância tanto à DN COPAM 213/2017, quanto à DN COPAM 108/2007.

2.2. RECURSOS HÍDRICOS

Segundo consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental, SIAM, e conforme documentos inseridos no processo, o empreendimento Fazenda São José dos Talhados, Matrícula nº 69.366, realiza as seguintes intervenções em recursos hídricos, com os seguintes números de processos:

- **16570/2013:** Portaria nº 1906859/2019, para captação de água subterrânea por meio de tubo tubular, com vazão de 4,10 l/s, durante o período de 4 h/dia, por todos os meses do ano, para fins de pulverização e consumo humano, no ponto de coordenadas geográficas latitude 18° 48' 37" S, longitude 47° 09' 09" O, com data de 08 de agosto de 2019 e prazo de validade por 05 anos;
- **24790/2016/Processo de retificação nº 31767/2020, com alterações em relação a coordenadas e finalidades:** Portaria nº 1904329/2019, para captação de água subterrânea

por meio de poço tubular, com vazão de 3,74 m³/h, durante o período de 3 h/dia, por todos os meses do ano, para fins de consumo humano, dessedentação de animais e limpeza, no ponto de coordenadas geográficas lat 18° 48' 37,91" S, long 47° 08' 23,09" O, com data de 19 de junho de 2019 e prazo de validade por 05 anos;

- **31039/2019:** Portaria nº 1905109/2020, para captação de água subterrânea através de poço tubular, com vazão de 3,85 m³/h, durante 08:25 h/dia, por todos os meses do ano, para as finalidades de consumo humano, dessedentação de animais, lavagem de máquinas e pulverização de lavoura, no ponto de coordenadas geográficas lat 18° 49' 35,99" S, long 47° 7' 54,80" O, com data de 17 de julho de 2020, com prazo de validade por 10 anos;
- **25799/2014/Processo de retificação nº 05262/2020, com alterações em relação às coordenadas geográficas e vazão:** Portaria nº 1903072/2019, para captação em corpo d'água, com vazão de 14,15 l/s, durante 23:59 h/dia, por todos os meses do ano, para fins de irrigação em uma área de 80 ha, através do método de gotejamento, no ponto de coordenadas geográficas lat 18° 48' 43,16" S long 47° 8' 02,73" O, com data de 03 de abril de 2019, com validade por 05 anos;
- **31038/2019:** Portaria nº 1908122/2020, para captação em corpo hídrico, com vazão de 24 l/s, durante 20 h/dia, por todos os meses do ano, para fins de irrigação de 96 ha pelo método de gotejamento, no ponto de coordenadas geográficas lat 18° 48' 34,71" S long 47° 06' 59,51" O, com data de 28 de outubro de 2020, com validade de 10 anos.

O balanço hídrico referente aos usos supracitados se encontra no processo, páginas 158 e 159, de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrícola Gabriel Pedro Antônio Pesse, ART nº MG20210049615.

2.3. RESERVA LEGAL E APP:

O Cadastro Ambiental Rural, CAR, da Fazenda Campo Limpo, Matrículas nº 69.366, presente no processo (páginas 221 a 223) de nº MG-3148103-7162.3F92.0B88.47AC.93EC.3655.DD8D.A0C3, informa que a área total do imóvel abrange 1.381,7138 ha, com área de Reserva Legal, RL, de 303,7402 ha (22% do imóvel) e de APP de 108,6253 ha. Assim, a propriedade atende aos 20% mínimos de área de RL requisitados pela Lei nº 20.922/2013, que corresponde à legislação florestal mineira, ultrapassando-os.

A matrícula 69.366 está gravada em sua AV-1/69.366, com data de 03 de julho de 2019, que a Reserva Legal do imóvel é constituída da área de 303,7409 ha de terras, remetendo à AV-1 da matrícula anterior da propriedade, nº 58.211.

A vistoria à Fazenda São José dos Talhados, juntamente com as imagens aéreas fornecidas pelo Google Earth, propiciou à equipe da SEMMA constatar que, nos locais percorridos, nota-se uma satisfatória cobertura vegetal na área de Reserva Legal (formada por relevo mais elevado, montanhoso) e de APP's, devendo o empreendedor manter boas práticas de conservação da mesma de forma

permanente, impedindo, por exemplo, a aplicação de agrotóxicos nessas áreas ou proximidades, a propagação de fogo no local e o acesso de animais ao local, e consequentes danos provocados por estes nas áreas protegidas.

FOTOS DAS PORÇÕES DE RESERVA LEGAL E DA APP



Figura 02: Observar cobertura vegetal das porções de RL delimitadas em branco na imagem



Figura 03: Aos fundos da imagem, área de RL delimitada por cerca (Lat 18°48'56,24" S Long 47°9'21,73" O)



Figuras 04 e 05: Vistas de um trecho de APP da Fazenda São José dos Talhados, cortado por uma estrada. Observar mata ciliar do curso hídrico (Lat 18°48'55,30" Long 47°8'14,17" O)

2.4. BENFEITORIAS

A Fazenda São José dos Talhados, Matrícula nº 69.366, é constituída pelas seguintes benfeitorias, conforme vistorias realizadas in loco:

- ❖ **Primeira parada:** Casa de arrendatário (Senhor Néelson Aparecido Chicarelli e o filho Waldiney da Costa Chicarelli – Lat 18°48'39,45" S 47°9'11,82" O), contendo: poço tubular (Lat 18°48'39,16" S Long 47°9'11,30" O), com reservatório; terreirão de café (Lat 18°48'37,13" S Long 47°9'11,92" O) ; barracão de máquinas (Lat 18°48'40,22" S Long 47°9'12,82" O); oficina de reparos, local de preparo da calda para pulverização da lavoura e depósito de agrotóxicos e afins (Lat 18°48'40,88" S Long 47°9'11,49" O); maquinário para beneficiamento de café (peneira, catador de pedras) (Lat 18°48'36,24" S 47°9'7,71" O); ponto de abastecimento de combustíveis com tanque aéreo de 3000 L (Lat 18°48'40,88" S Long 47°9'11,80" O). Havia ainda um chiqueiro com 06 porcos (Lat 18°48'40,32" S Long 47°9'9,81" O) e um galinheiro (Lat 18°48'40,37" S Long 47°9'10,43" O). No local foi possível verificar algumas irregularidades, em decorrência do fato de não ter sido possível averiguar a ocorrência de tratamento de efluentes domésticos, havendo apenas uma abertura subterrânea recoberta por lona e com tampa de concreto pesada acima (Lat 18°48'39,62" S Long 47°9'11,20" O), indicando a possível existência de fossa negra e ausência de tratamento; não existia tratamento dos dejetos dos suínos e instalações adequadas, as instalações para abastecimento de combustível estavam em desconformidade com as normas técnicas ABNT aplicáveis, por exemplo, sem bacia de contenção, sem caixa separadora de água e óleo - CSAO, canaletas, havendo manchas de óleo no solo; o barracão de estacionamento do maquinário agrícola não possuía impermeabilização; o depósito de agrotóxicos e afins também não estava plenamente de acordo com a ABNT NBR 9843/2004 (Ex: sem sinalização, sem proteção contra incêndios, sem disposição dos produtos sobre paletes, armazenados com outros itens); e diversas peças metálicas, provavelmente contaminadas com efluentes oleosos, estavam descartadas diretamente no solo;
- ❖ **Segunda parada:** Casa de colono Adílson Antônio de Carvalho, havendo três casas no total, porém, apenas uma com moradores (Lat 18°48'35,53" S Long 47°8'24,75" O); curral; sala de ordenha desativada (Lat 18°48'37,91" S Long 47°8'24,67" O). Também havia um pequeno chiqueiro contendo 06 porcos (18°48'32,20" S 47°8'26,10" O) e um galinheiro, sem tratamento dos dejetos e corretas instalações. O abastecimento hídrico do local deriva de poço tubular (Lat 18°48'37,96" S Long 47°8'23,14" O), com reservatório de água conjunto e há sistema de tratamento de efluentes domésticos instalado em duas das casas, inclusive

na que é ocupada pelo colono e sua família (Lat 18°48'35,63" S Long 47°8'25,19" O e Lat 18°48'33,64" S 47°8'25,54" O);

Futuramente, após a implantação da suinocultura, também haverá a construção de dois barracões para abrigar os suínos, conjuntamente com o sistema de tratamento dos dejetos e com a composteira para tratamento dos resíduos (carcaças de animais), além de um escritório;

- ❖ **Sede da fazenda**, havendo duas casas no local, uma ocupada por um colono do proprietário, o Senhor Fabrício Borges Ferreira, e outra habitada por um colono de um dos arrendatários, os quais são o Senhor Gustavo Caixeta Ribeiro, a Senhora Deyla Cristiane Campos de Castro, o Senhor Joel de Souza Borges Moreira e o Senhor André Mazzi Nakao (Coordenadas geográficas das casas Lat 18°49'35,49" S Long 47° 7' 57,09" O; e Lat 18°49'35,81" S Long 47°7'57,20" O); barracão de estacionamento do maquinário agrícola; 04 depósitos de produtos químicos, inclusive agrotóxicos (Lat 18°49'35,45" S Long 47°7'57,81" O); piscinão (Lat 18°49'34,45" S Long 47°7'56,87" O) e 03 tanques e 01 reservatório de abastecimento de combustíveis (Dois tanques com capacidade de armazenagem de 3000 L Lat 18°49'34,17"S Long 47°7'58,41"O), um reservatório de 1000 L (Lat 18°49'34,31"S Long 47°7'58,34" O) e o último tanque de 500 L (Lat 18°49'36,03" S Long 47°7'58,26" O).

O poço tubular se localiza nas seguintes coordenadas Lat 18°49'36,04" Long 47°7'54,88" O e no local também não foi possível constatar a existência de sistema de tratamento de efluentes domésticos, havendo dois pontos sob as seguintes coordenadas geográficas: Lat 18°49'35,43" S Long 47°7'56,95" O e Lat 18°49'35,55" S Long 47°7'57,40" O, indicados pelos moradores das casas sob os quais se encontrariam os biodigestores, entretanto, as aberturas no solo estavam recobertas por concreto.

Na sede foram constatadas as mesmas irregularidades averiguadas no primeiro ponto, como a possibilidade de não existir tratamento dos efluentes domésticos gerados, ausência de tratamento dos dejetos dos suínos e de instalações adequadas, o barracão de armazenagem de agrotóxicos não atende à ABNT NBR 9843/2004 (Ex: sem sinalização, sem armazenamento sobre paletes, sem sistema de proteção contra incêndios, janelas quebradas facilitando a entrada de água pluvial, sem sistema de contenção), barracão de estacionamento do maquinário agrícola sem a devida impermeabilização e ponto de abastecimento em divergência com as normas técnicas correlacionadas (Ex: ABNT NBR 15461).

FOTOS:

❖ Primeiro lugar visitado:



Figura 06: Casa de arrendatário



Figura 07: Terreirão de café



Figura 07: Barracão com maquinários **Figura 08:** Vista do depósito de agrotóxicos, oficina agrícola



e local de preparo da calda



Figura 09: Em detalhe, ponto de preparo da calda **Figura 10:** Recinto dos suínos
Junto à oficina e depósito de agrotóxicos





Figura 11: Aos fundos da imagem,
catador de pedras e peneirão



Figura 12: Poço tubular

❖ **Segundo lugar visitado:**



Figuras 13: Aos fundos da imagem,
observar reservatório de água próximo ao poço tubular



Figura 14: Curral



Figura 15: Casa de ordenha desativada



Figura 16: Casa do colono ocupada



Figura 17: Chiqueiro



Figura 18: Três casas existentes no local
estando duas sem moradores

❖ **Terceiro lugar visitado:**



Figura 19: Poço tubular



Figura 20: Casa com moradores



Figura 21: Segunda casa ocupada



Figura 22: Vista dos 04 depósitos de produtos químicos



Figura 23: Aos fundos da imagem, barracão de máquinas



Figura 25: Piscinão

Figura 24: Ponto de abastecimento de combustíveis sem bacia de contenção, sem canaletas, sem CSAO



Figura 26: Outra vista do barracão de máquinas

3. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As atividades ligadas à agropecuária, embora sejam importantes para fomentar a economia do país, abastecendo o mercado de alimentos, estão vinculadas a diversas consequências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, a perda de biodiversidade, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento e poluição dos cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e a elevação da demanda por uso hídrico, fomentando a escassez de água doce. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do(a) empreendedor(a) com a proteção do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam minimizados e compensados.

3.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: as atividades requeridas geram as seguintes emissões para o ar - gases liberados pelos animais de pastejo, como o metano (CH_4) dos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N_2O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO_2) que será decorrente do desmatamento solicitado para uso na atividade agrícola, que são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola; gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatilização dos agrotóxicos na atmosfera.

Em se tratando da atividade de suinocultura serão basicamente os odores desagradáveis inerentes ao tratamento dos dejetos gerados, somado ao processo de compostagem e ao armazenamento temporário de resíduos, que necessitam de manejo adequado. Os contaminantes do ar mais comuns provenientes dos dejetos são: amônia, metano, ácidos graxos voláteis, H_2S , N_2O , etanol, propanol, dimetil sulfídeo e

carbono sulfídrico. Esses gases podem causar graves danos às vias respiratórias do homem e animais, bem como a formação de chuva ácida através de descargas de amônia na atmosfera, além de contribuírem para o aquecimento global da Terra.

Mitigação dos impactos: realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; evitar mais desmatamentos; conservar áreas de cobertura vegetal nativa; adubação do pasto com nitrogênio e suplementação da dieta dos bovinos com nutrientes selecionados, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; evitar desmatamentos; não realizar a prática de queima dos resíduos sólidos acumulados na propriedade; implantação de “cortina verde” no entorno da granja de suínos imediatamente à sua operação; criar e executar um plano de manejo da(s) composteira(s), do tratamento dos dejetos dos suínos e das fossas sépticas ou biodigestores para o tratamento dos efluentes domésticos.

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS:

Em vistoria à Fazenda São José dos Talhados, Mat.69.366, foi constatado que:

1. Na sede da propriedade:

- Embora o responsável técnico pelo licenciamento do empreendimento tenha afirmado que há biodigestor pré-fabricado instalado, seguido de sumidouro, em todas as dependências da propriedade, página 157 do processo, não foi possível comprovar que havia tratamento preliminar dos efluentes líquidos gerados, uma vez que havia concreto sobre o solo, em dois locais apontados onde supostamente os biodigestores estariam situados, indicando a possibilidade de existência de fossas negras e ausência de tratamento. Somado a isso, nenhum documento convincente em resposta ao questionamento ao item 07 do Ofício nº 523/2020 foi entregue à SEMMA;
- Os pontos de abastecimento de combustível possuíam instalações em desconformidade com as normas técnicas da ABNT, não possuindo bacia de contenção no entorno dos tanques, impermeabilização no solo, nem canaletas com drenagem para caixa separadora de água e óleo (CSAO);
- Os barracões de estacionamento dos maquinários não possuíam impermeabilização do solo, somente cobertura;
- O depósito de agrotóxicos não atende integralmente à ABNT NBR 9843/2004, podendo gerar efluentes líquidos (entrada de água pluvial, derramamento de produtos);
- Há um ponto de tríplex lavagem de embalagens de agrotóxicos, havendo um tambor alojado internamente no solo, para o qual se direcionam os efluentes líquidos;



Figuras 27 e 28: Observar os dois locais aonde se encontrariam os supostos biodigestores seguidos por sumidouro, recobertos com concreto, inviabilizando a comprovação ao órgão ambiental no decorrer da vistoria técnica



Figuras 29, 30 e 31: Pontos de abastecimento de combustíveis, notando-se que apenas na última imagem há bacia de contenção junto ao tanque de combustível



Figuras 32 e 33: Barracões de estacionamento do maquinário agrícola



Figuras 34, 35 e 36: Vista externa e interna dos depósitos de agrotóxicos



Figuras 37 e 38: Local de realização de tripla lavagem de embalagens. Observar derramamento de efluentes no solo devido ao fato da pista estar inadequada, sem muretas corretamente dimensionadas, entre outros fatores

2. Na porção onde vive o colono Adílson Antônio de Carvalho:

- Havia criação de 06 suínos em um pequeno recinto, sem instalações adequadas e sem tratamento dos dejetos gerados (não passível de licenciamento ambiental, segundo a DN 213/2017 do COPAM);
- Havia sistema de tratamento de efluentes instalado (biodigestor pré-fabricado seguido de sumidouro) em duas das três casas existentes no local, sendo entre elas uma ocupada pelo colono e sua família;
- Futuramente, serão gerados efluentes líquidos decorrentes do tratamento dos dejetos dos suínos (2.200 cabeças), os quais serão primeiramente conduzidos para a peneira estática, em sequência para lagoas de decantação e, por fim, que serão aplicados nas áreas de pastagem da propriedade (páginas 159 e 231 do processo) com respaldo no projeto de fertirrigação incluso ao processo, páginas 76 a 88 do processo, de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrícola Gabriel Pedro Antônio Pesse, ART nº MG20210049615.



Figura 39: Recinto dos suínos



Figuras 40 e 41: Biodigestores instalados

3. Na porção arrendada pelo Senhor Nélson Aparecido Chicarelli e o filho Waldiney da Costa Chicarelli:

- Havia criação de 06 suínos em um pequeno recinto, sem instalações adequadas e sem tratamento dos dejetos gerados (não passível de licenciamento ambiental, segundo a DN 213/2017 do COPAM);
- O ponto de abastecimento de combustível possuía instalações em desconformidade com as normas técnicas da ABNT, não possuindo bacia de contenção no entorno dos tanques, impermeabilização no solo, nem canaletas com drenagem para caixa separadora de água e óleo (CSAO), tendo sido verificado a presença de mancha de óleo no solo;
- O barracão de estacionamento dos maquinários não apresentava impermeabilização do solo, somente cobertura;
- Não foi possível verificar a ocorrência de tratamento preliminar dos efluentes domésticos gerados, tendo-se em vista que o local apontado sob o qual haveria um biodigester estava coberto com uma tampa de concreto já aderida ao solo, dificilmente erguida, com possibilidade de existência de fossa negra;
- A sucata metálica gerada no local estava disposta diretamente no solo, podendo ocasionar a contaminação deste com efluentes oleosos, os quais podem atingir até mesmo o lençol freático, poluindo-o;
- A pista de preparo da calda é impermeabilizada, havendo uma pequena mureta em frente à mesma, que, não delimita todo o entorno da pista; sobre a mesma há um encanamento pelo qual a água é conduzida até os caminhões-tanque, onde acontece o preparo da calda para pulverização da lavoura, não havendo bacia de contenção de efluentes no local.



Figura 42: Recinto dos suínos



Figura 43: Ponto de abastecimento de combustíveis



Figura 44: Observar mancha de óleo abaixo do tanque



Figura 45: Barracão de máquinas. Observar ausência de impermeabilização



Figura 46: Local onde supostamente Haveria um biodigestor



Figura 47: Acúmulo de sucata metálica a "céu aberto"



Figura 48: Pista de preparo da calda. Observar mureta na lateral, impermeabilização do solo.

Mitigação:

- Realizar manutenções periódicas nos biodigestores já instalados, conforme orientações do fabricante e arquivar comprovantes destas;
- Instalar sistema de tratamento de efluentes domésticos nos locais da propriedade aonde aparentemente ainda há fossas negras (03);
- Na possibilidade de instalação/uso de outras benfeitorias no imóvel, o devido sistema de tratamento deverá ser instalado, com adoção de manutenções;
- Construir caixas separadoras de água e óleo, canaletas, a fim de conter os efluentes líquidos gerados em reparos mecânicos, lavagem de maquinários/implementos agrícolas e abastecimento de combustível, além de outras medidas, conforme orientação de responsável técnico;
- Construir canaletas e implantar a bacia de contenção que deve ser devidamente impermeabilizada e reter o efluente a ser reutilizado no entorno da pista de preparo da calda – Área arrendada pelo Senhor Nélon - Seguir recomendações técnicas;
- Adequar os depósitos de agrotóxicos e afins, seguir a ABNT NBR 9843/2004, com base em orientações de profissional habilitado;
- Impermeabilizar os barracões nos quais o maquinário fica estacionado, seguindo orientações técnicas de profissional habilitado;
- Remover a sucata metálica disposta no solo e destiná-la adequadamente;
- Adequar as instalações dos pontos de abastecimento de combustíveis, com bacia de contenção com capacidade sobressalente de 10% do volume útil dos tanques, canaletas com drenagem para caixa separadora de água e óleo, impermeabilização do solo e outras instruções técnicas indicadas por profissional apto;
- Construir instalações adequadas para a atividade de suinocultura, com tratamento dos dejetos gerados;

- Aplicação do efluente líquido decorrente do tratamento dos dejetos dos suínos na lavoura de café com respaldo em projeto de fertirrigação elaborado por profissional habilitado.

3.3 RESÍDUOS SÓLIDOS: embalagens vazias de agrotóxicos; carcaças e animais mortos (bovinos, suínos); materiais de uso veterinário, como os perfurocortantes e afins; além de demais resíduos domésticos, que são dispostos na caçamba colocada pela prefeitura e destinados ao depósito de lixo municipal.

Mitigação dos impactos: as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas em lugar adequado (tríplice lavagem), conforme orientações dos fabricantes, armazenadas provisoriamente em local correto e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89 e os comprovantes dessa devolução devem ser arquivados pelo empreendedor, tendo-se em vista a possibilidade de apresentação futura ao órgão ambiental, quando for requisitado; os animais mortos na fazenda não devem ser depositados em valas e devem passar por compostagem ou por método ambientalmente adequado de manejo das suas carcaças, de acordo com a causa da morte dos mesmos e após esse processo serão utilizados para adubação das lavouras (página 159); os resíduos de uso veterinário, como os perfurocortantes e medicamentos vencidos devem ser armazenados provisoriamente em recipiente de papelão e, posteriormente, destinados ao comércio onde os produtos foram adquiridos ou à empresa especializada no seu transporte e destinação final adequados, conforme preconizam a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA Nº 222/2018, e Lei Nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional dos Resíduos Sólidos; e outros resíduos perigosos, de acordo com sua classificação pela ABNT NBR 10004/2004, como estopas contaminadas, entre outros, acondicioná-los adequadamente e destiná-los a empresas especializadas no seu tratamento, devidamente licenciadas;

3.4 RUÍDOS: resultantes do barulho das motosserras para derrubada da vegetação, além dos ruídos provocados pelos maquinários e implementos agrícolas. Além disso, serão decorrentes das vocalizações dos suínos pertencentes ao plantel, as quais podem ser apenas grunhidos ou até gritos, sendo um comportamento frequente em granjas, podendo sinalizar, assim, para condições de estresse, acarretado por fatores como dor, fome, manipulação pelos humanos, e haverá outros ruídos irrelevantes nos quais se incluem devido à circulação de funcionários, caminhões.

Mitigação: execução de manutenções periódicas em lugar apto de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda; a mitigação com relação às vocalizações pode ser feita através de condições de melhor conforto aos

animais, reiterando-se que a empresa segue um manual de bem-estar dos suínos, e também com o uso de protetores auriculares pelos funcionários envolvidos nos tratos aos suínos, ainda complementada pela “barreira verde” existente no entorno da granja, visando a não propagação de ruídos para as proximidades.

3.5 SOLO: compactação do solo, em virtude do deslocamento dos animais de pastejo, que, por sua vez, acarreta a redução na infiltração de água do solo e aumento do escoamento superficial, culminando em erosões, também potencializadas pela remoção da cobertura vegetal; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes; disposição de peças metálicas contaminadas com efluentes oleosos diretamente no solo

Mitigação: manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, não promover desmatamentos irregulares e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes apenas conforme receituário agrônomo, com acompanhamento de um profissional e sem excessos, retirada e destinação imediata das peças metálicas contaminadas do contato com o solo.

4. LEGISLAÇÃO

Em conformidade com a DN 213/2017, que estabelece os tipos de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência do ente municipal, o empreendimento em questão enquadra-se na classe 3, modalidade de licenciamento LAS-RAS.

É necessário pontuar que, em atenção à Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, a aprovação da supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados são de atribuição do município. Ainda na LC 140, em Artigo 13º, parágrafo 2º, essa competência municipal é reforçada “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Nesse mesmo contexto, o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, esclarece que a capacidade para conceder autorização de supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando-se Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas, IEF.

No âmbito municipal, esta análise corrobora-se também na Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, a qual estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O PUP com Censo Florestal 100% apresentados no processo (página 234 a 262, após retificação) tem por responsável técnico o Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – ART 14202000000006154580 – apontou inicialmente que o intuito do pedido de intervenção ambiental seria a supressão de 48 árvores nativas isoladas presentes em uma área de pastagem de 1,5415 ha, visando à implantação da atividade de suinocultura no local. Posteriormente, houve retificação na área de intervenção, que passou a ser de 1,5679 ha, e consequentemente, alteração na quantidade de exemplares arbóreos com pretensão de supressão, reduzindo-se a quantidade de árvores para 22, resultando em volume total de 13,90 m³, que será utilizado na propriedade, para reforma/construção de cercas.

Ainda em conformidade com esse estudo não há nenhum indivíduo imune de corte ou que possua restrição ao corte, havendo no local exemplares de 10 espécies vegetais, distribuídas em sete famílias distintas:

ESPÉCIE	FAMÍLIA	QUANTIDADE DE INDIVÍDUOS
Aroeirinha (<i>Schinus terebinthifolius</i>)	Anacardiaceae	05
Amarelinho (<i>Platymenia reticulata</i>)	Fabaceae	01
Macaúba (<i>Acrocomia aculeata</i>)	Arecaceae	02
Goiabeira (<i>Psidium guajava</i>)	Myrtaceae	01
Jatobá (<i>Hymenaea courbaril</i>)	Fabaceae	05
Sucupira (<i>Pterodon emarginatus</i>)	Fabaceae	01
Marmelada (<i>Cordia sessilis</i>)	Rubiaceae	01
Jacarandá (<i>Machaerium villosum</i>)	Fabaceae	01
Mamica-de-porca (<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>)	Rutaceae	02
Lobeira (<i>Solanum lycocarpum</i>)	Solanaceae	03
		TOTAL: 22

Esses espécimes arbóreos que se encontram distribuídos em uma área comum de 01,5679 ha, em conformidade com o Censo Florestal 100%,

Embora não tenha sido identificada nenhuma outra espécie imune de corte ou de corte restrito, nem em vistoria, e nem na lista de espécies de árvores presentes na área requerida para supressão, caso haja

exemplares de árvores imunes de corte, estes não deverão ser suprimidos e mantidos na propriedade, tanto no caso das árvores isoladas, em atenção a todas as legislações referentes às espécies protegidas em Minas Gerais (Ex: Buriti (*Mauritia flexuosa*), Ipê-Amarelo (Gêneros *Tabebuia*, *Tecoma*), Pequi (*Caryocar brasiliense*, Faveiro-de-Wilson (*Dimorphandra wilsonii*)) e também no âmbito federal, observando-se à Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº443/2014, inclusas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, sob responsabilidade do empreendedor e da consultoria ambiental responsável.

Ainda cabe ressaltar que, segundo a Lei nº 9.605/1998, conhecida como a lei dos crimes ambientais, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas – Art. 29, § 1º, Inciso II.

Somada a esse novo pedido de supressão vegetal no decorrer do trâmite do processo nº 15.636/2020 foi solicitada a licença corretiva relativa a uma área de 38,2 ha, na qual ocorreu a supressão de aproximadamente 154 árvores isoladas, conforme imagens aéreas históricas da propriedade fornecidas pelo Google Earth. Esse pedido foi feito após a análise da SEMMA ter identificado essa área onde ocorreu intervenção ambiental após 22 de julho de 2008 sem concessão prévia de autorização para a mesma pelo órgão estadual competente – Ofício nº 012/2021.

FOTOS DAS ÁREAS DE SUPRESSÃO VEGETAL



Figuras 49 e 50: Área pretendida para supressão de 22 árvores isoladas



Figura 51: Área pretendida para nova intervenção delimitada em branco. A área delimitada em amarelo foi o local inicialmente proposto para supressão, sendo possível notar na imagem que a mesma apresenta quantidade superior de árvores isoladas, ou seja, houve redução considerável na quantidade de exemplares arbóreos a serem suprimidos – de 48 árvores para 22



Figura 52: Área delimitada em rosa, correspondente a 38,2 ha, na qual houve supressão sem autorização prévia do órgão ambiental competente, após 22/07/2008.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Em consulta realizada ao IDE-SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, foram obtidos os seguintes resultados:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Bioma	Cerrado
Vulnerabilidade Natural	Alta, média, baixa e muito baixa
Prioridade para Conservação da Flora	Muito baixa
Fitofisionomia(s) encontrada(s)	Campo, Floresta Estacional Semidecidual Montana e parte da propriedade sem informações disponíveis

Quadro 01: Caracterização da região definida pelas coordenadas geográficas da Fazenda São José dos Talhados – Mat.69.366, conforme o IDE SISEMA.

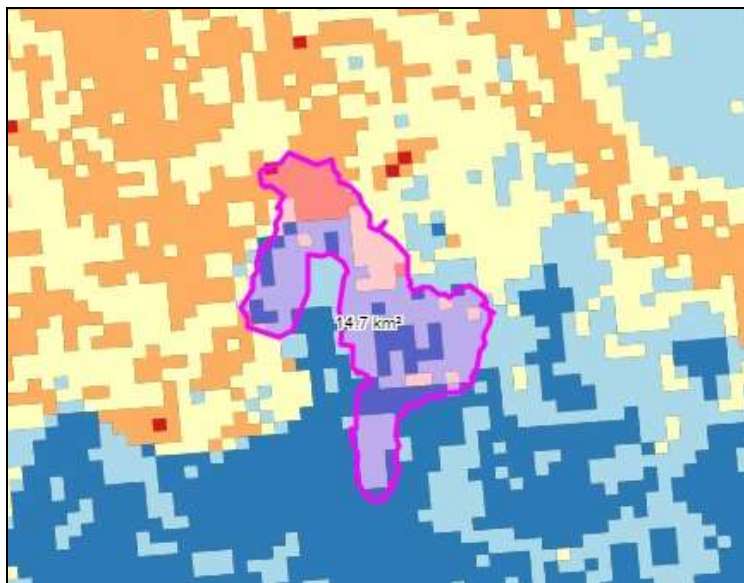


Figura 53: Vulnerabilidade natural na área do empreendimento

Legenda:

Azul-escuro: Muito baixa
 Azul-claro: baixa
 Amarelo: Média
 Alaranjado: Alta

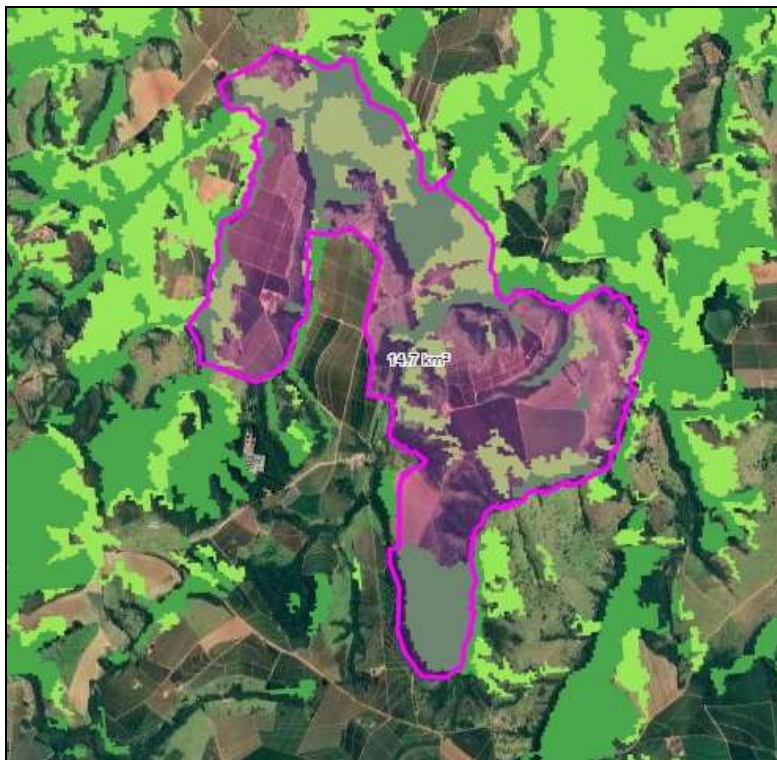


Figura 54: Mapa de cobertura vegetal da área, conforme inventário florestal de 2009 do IEF

Legenda:

Dentro do imóvel:

Verde-claro: Campo

Verde-escuro: Floresta Estacional Semidecidual

Restante do imóvel: Não há informações disponíveis sobre o local

Diante dessas informações, verifica-se que a propriedade possui alta, média, baixa e muito baixa vulnerabilidade natural, ou seja, apresenta porções, respectivamente, com consideráveis, moderadas, poucas e sem restrições no que concerne ao uso dos recursos naturais.

Além disso, com relação à cobertura vegetal que abrange a área do empreendimento, segundo o inventário florestal de 2009 do IEF, constata-se que em grande parte da propriedade não há informações disponíveis sobre a(s) fitofisionomia(s) vegetal(is) do local, havendo também áreas de campo e, em pequena porção, de vereda.

7. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

8. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Limitar o acesso dos animais de pastejo às áreas de Reserva Legal e APP exclusivamente a corredores de passagem, delimitando imediatamente áreas que os mesmos tenham acesso ilimitado às áreas protegidas (120 dias no máximo, caso ainda haja áreas sem delimitação)	Prática contínua
02	Promover a conservação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal (Ex: cercar; manter aceiro no entorno; não aplicar agrotóxicos no local ou nas proximidades, entre outras ações)	Prática contínua
03	Manter em arquivo todos os receituários agrônômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em obediência às Leis Nº 7.802/89, Nº 9.974/2000 e outras similares, para fins de posteriores comprovações junto à SEMMA	Prática contínua
04	Apresentar à SEMMA o CAR e o mapa da propriedade (com ART) retificados, acrescentando a porção destinada à compensação ambiental (3 ha), conforme memorial descritivo abaixo, à área de Reserva Legal, que passará a ser constituída, no total, por 306,7402 ha e averbar o acréscimo da RL à Matrícula nº 69.366, apresentando posteriormente a cópia à SEMMA no momento que o trâmite for finalizado, uma vez que essa matrícula já contém averbação da RL, devendo, portanto, constar a ampliação	60 dias
05	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017	Durante a vigência dessa LAS
06	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de Ofício, a conclusão da supressão de vegetação nativa autorizada	10 dias após o fim da intervenção
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico após a implantação da atividade de suinocultura no empreendimento demonstrando as adequações das instalações, com ART. Por exemplo: instalação de sistema de tratamento eficaz de carcaças e animais mortos e de tratamento dos dejetos dos suínos, revestimento completo com geomembrana de PEAD na(s) lagoa(s) de tratamento, conforme orientação técnica	Imediatamente à implantação, com tolerância de 10 dias a mais
08	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de sistema adequado para tratamento dos efluentes domésticos, conforme ABNT NBR 7229:1993 em todas as dependências da propriedade onde há casas com moradores (em 03 pontos não foi possível averiguar se havia sistema de tratamento, em virtude da abertura no solo estar recoberta por concreto, conforme vistoria técnica). Os sistemas de tratamento (Ex: biodigestores) devem ser identificados conforme o local onde se encontram, seguidos das respectivas coordenadas geográficas	90 dias
09	Adequar todas as instalações de abastecimento, manutenção, lavagem, benefício, armazenamento de agrotóxicos e maquinários e de preparo de calda/tríplice lavagem de embalagens, conforme normas legais estabelecidas, e comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico à SEMMA	90 dias
10	Apresentar contrato com empresa especializada no gerenciamento de todos os resíduos sólidos perigosos, classe I (conforme ABNT NBR 10004/2004), gerados no empreendimento	30 dias, após a implantação da suinocultura

11	Apresentar à SEMMA plano de manejo e monitoramento da compostagem (tratamento adequado de carcaças e animais mortos), e das lagoas de tratamento de efluentes e fossas sépticas, descrevendo a forma de disposição final dos resíduos provenientes dessa operação e sua devida regularidade construtiva, com ART.	30 dias, após a implantação da atividade de suinocultura
12	Apresentar à SEMMA contrato com empresa especializada na prestação do serviço de controle de “pragas” e roedores no empreendimento, devidamente licenciada para prestação do serviço.	60 dias, após a implantação da atividade de suinocultura
13	Adequar as instalações da pista de elaboração de calda (canaletas com drenagem para bacia de contenção) – Parte da propriedade arrendada pelo Sr. Nélon Chicarelli e o filho Waldiney da Costa Chicarelli – e comprovar à SEMMA através de relatório técnico-fotográfico	90 dias
14	Delimitar a área destinada à atividade de suinocultura por “cortina verde” mediante suporte técnico da empresa de consultoria ambiental responsável pelo acompanhamento do empreendimento e comprovar à SEMMA através de relatório técnico-fotográfico	Plantio Imediato à implantação da atividade de suinocultura, com tolerância de 10 dias
15	Delimitar a granja, bem como toda a área destinada ao tratamento dos dejetos, a fim de evitar o acesso de animais de pastejo ou silvestres ao local e comprovar à SEMMA por meio de relatório fotográfico	Imediatamente à implantação da atividade de suinocultura, com tolerância de 10 dias a mais
16	Retirar todos os itens metálicos armazenados a céu aberto, diretamente sobre o solo, provavelmente contaminados com efluentes oleosos localizados na porção arrendada pelo Senhor Nélon Chicarelli e o filho Waldiney da Costa Chicarelli e destiná-los a empresa devidamente licenciada para essa finalidade, comprovando à SEMMA através de nota fiscal da entrega	30 dias

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor(a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, fica estabelecido em seu Art. 7º, § 3º, que:

No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Esclarece ainda em seu artigo 8º que:

O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

...

III – Em se tratando de exploração, desmate, destoca, supressão, extração, danificação ou morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns e maciços florestais, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, a penalização será estabelecida de conformidade com o Decreto Municipal 3.372/2017 do Município de Patrocínio e supletivamente, nos termos do Decreto estadual de nº 44.844 de 25 de junho de 2008.

Observação: Em análise das imagens históricas da propriedade fornecidas pela plataforma do Google Earth, foi constatado que houve supressões de árvores isoladas após 22 de julho de 2008, não sendo possível dizer de quais espécies vegetais se tratam, tampouco afirmar com exatidão a quantidade de espécimes suprimidos, estimando-se em 154 árvores localizadas em 38,2 ha de área comum do imóvel, em consonância com o Auto de Infração nº 683/2021 (página 341), respaldado no Decreto Municipal nº 3.372/2017, lavrado pela equipe de fiscalização da SEMMA para o responsável pelo empreendimento, Senhor Enéas Ferreira de Aguiar Neto. Segundo o responsável técnico pelo empreendimento, Sr. Gabriel Pedro Antônio Pesse, o proprietário não possui autorização do Instituto Estadual de Florestas, IEF, para tal intervenção, cabendo à SEMMA estabelecer a compensação ambiental necessária e o pagamento da taxa florestal equivalente ao dobro de árvores, ou seja, 308 exemplares, nessa situação, além da taxa florestal correspondente aos 22 exemplares arbóreos a serem suprimidos para a implantação da atividade de suinocultura.

Com o intuito de melhor ganho ambiental e considerando-se o pedido de supressão de 22 árvores isoladas (1,5679 ha) e a supressão já ocorrida em 38,2 ha, sugere-se a compensação relativa aos indivíduos isolados através do acréscimo de 03 ha de área de Reserva Legal (com base no princípio de proporcionalidade e razoabilidade), com a condição de que esteja alocada na área de 71,0471 ha, conforme o mapa incluso no processo – página 320 do processo – e figuras abaixo, caracterizada como uma porção com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, segundo o IDE-SISEMA – Coordenadas geográficas de referência Lat 18°50'58,02" S Long 47°8'6,67" O.



Figura 55: Em detalhe, área a ser acrescida à Reserva Legal – área de compensação

Memorial descritivo da área de 3 ha a ser adicionada à área de RL da

Fazenda São José dos Talhados

(DATUM SIRGAS 2000, ZONA 23 S)

ÁREA DE COMPENSAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	2.752.844.236	79.145.589.324	Pt0-Pt1	248°58'57.45"	248°17'34.34"	5.70
Pt1	2.752.791.072	79.145.568.897	Pt1-Pt2	237°11'17.21"	236°29'54.09"	5.74
Pt2	2.752.742.835	79.145.537.797	Pt2-Pt3	225°35'49.94"	224°54'26.82"	5.79
Pt3	2.752.701.441	79.145.497.257	Pt3-Pt4	214°13'41.69"	213°32'18.58"	5.01
Pt4	2.752.673.250	79.145.455.819	Pt4-Pt5	249°32'20.55"	248°50'57.44"	4.97
Pt5	2.752.626.676	79.145.438.442	Pt5-Pt6	238°05'24.72"	237°24'1.60"	5.56
Pt6	2.752.579.456	79.145.409.039	Pt6-Pt7	224°13'43.86"	223°32'20.74"	10.55
Pt7	2.752.505.860	79.145.333.435	Pt7-Pt8	221°16'42.60"	220°35'19.48"	23.31
Pt8	2.752.352.093	79.145.158.273	Pt8-Pt9	286°02'53.57"	285°21'30.45"	9.21
Pt9	2.752.263.585	79.145.183.733	Pt9-Pt10	280°09'15.25"	279°27'52.14"	5.59
Pt10	2.752.208.513	79.145.193.596	Pt10-Pt11	268°18'52.18"	267°37'29.06"	5.59
Pt11	2.752.152.681	79.145.191.953	Pt11-Pt12	256°28'57.31"	255°47'34.19"	5.60
Pt12	2.752.098.247	79.145.178.867	Pt12-Pt13	244°44'52.38"	244°03'29.26"	5.63
Pt13	2.752.047.315	79.145.154.844	Pt13-Pt14	233°10'52.11"	232°29'28.99"	5.68
Pt14	2.752.001.856	79.145.120.813	Pt14-Pt15	221°49'21.85"	221°07'58.73"	5.73
Pt15	2.751.963.625	79.145.078.089	Pt15-Pt16	210°40'42.40"	209°59'19.29"	5.79
Pt16	2.751.934.102	79.145.028.324	Pt16-Pt17	205°10'45.84"	204°29'22.72"	42.56

Pt17	2.751.753.040	79.144.643.188	Pt17-Pt18	199°36'18.44"	198°54'55.32"	5.96
Pt18	2.751.733.058	79.144.587.087	Pt18-Pt19	188°33'17.12"	187°51'54.00"	5.98
Pt19	2.751.724.156	79.144.527.911	Pt19-Pt20	177°34'21.64"	176°52'58.53"	5.99
Pt20	2.751.726.694	79.144.468.046	Pt20-Pt21	166°34'39.33"	165°53'16.21"	4.93
Pt21	2.751.738.129	79.144.420.130	Pt21-Pt22	296°38'42.03"	295°57'18.91"	11.96
Pt22	2.751.631.243	79.144.473.759	Pt22-Pt23	266°11'40.45"	265°30'17.34"	20.67
Pt23	2.751.425.035	79.144.460.044	Pt23-Pt24	273°09'46.14"	272°28'23.03"	33.28
Pt24	2.751.092.737	79.144.478.406	Pt24-Pt25	296°57'9.07"	296°15'45.95"	16.22
Pt25	2.750.948.191	79.144.551.904	Pt25-Pt26	260°14'1.19"	259°32'38.07"	33.08
Pt26	2.750.622.191	79.144.495.792	Pt26-Pt27	250°03'20.35"	249°21'57.24"	40.35
Pt27	2.750.242.866	79.144.358.146	Pt27-Pt28	268°08'11.09"	267°26'47.97"	22.63
Pt28	2.750.016.666	79.144.350.786	Pt28-Pt29	295°35'40.01"	294°54'16.89"	25.49
Pt29	2.749.786.735	79.144.460.923	Pt29-Pt30	260°48'44.01"	260°07'20.89"	31.30
Pt30	2.749.477.702	79.144.410.938	Pt30-Pt31	277°25'38.99"	276°44'15.87"	25.86
Pt31	2.749.221.253	79.144.444.370	Pt31-Pt32	320°21'59.75"	319°40'36.63"	13.75
Pt32	2.749.133.565	79.144.550.242	Pt32-Pt33	293°58'24.09"	293°17'0.97"	2.73
Pt33	2.749.108.587	79.144.561.349	Pt33-Pt34	314°09'39.11"	313°28'15.99"	75.63
Pt34	2.748.566.005	79.145.088.266	Pt34-Pt35	308°15'58.06"	307°34'34.94"	15.08
Pt35	2.748.447.638	79.145.181.633	Pt35-Pt0	84°42'7.87"	84°00'44.76"	441.55

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, o empreendedor(a), que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA Nº 16/2017.

11. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada com Supressão Vegetal de somente 22 árvores nativas isoladas distribuídas em 1,5679 ha (conforme PUP/Censo Florestal inclusos ao processo, páginas 234 a 262 do processo; elaborados pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, e conforme o mapa apresentado na página 320 do processo, de mesma responsabilidade técnica), além da Licença Ambiental Corretiva relativa à supressão de 154 árvores nativas em 38,2 ha, com a ressalva de que todas as sugestões de condicionantes/propostas de compensação listadas acima sejam inclusas na referida licença, sendo o prazo de validade desta de 05 (cinco) anos e de validade da intervenção ambiental a ser realizada (supressão vegetal) de 02 (dois) anos (Conforme § 4º Art. 4º Cap. III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013), ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor(a), seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXO I: AUTOMONITORAMENTO SUINOCULTURA

As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (cacimbas, curva de nível, etc.) deverão, sempre que necessário, ser redimensionadas.	Prática contínua
Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento dos dejetos líquidos da suinocultura, deverão ser feitas análises do efluente na entrada e na saída do mesmo, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Semestralmente

Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo.	Prática contínua
Realizar análise química do solo nas camadas de 0 a 20 cm e de 20 a 40 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases, para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos, em no mínimo três pontos de recebimento.	Anualmente
Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos.	Prática contínua
Utilizar os agrotóxicos, adubos e demais compostos de acordo com as recomendações agronômicas e em companhia de técnico habilitado.	Sempre que fizer uso destes insumos
O empreendedor deverá manter em arquivo na propriedade comprovantes de destinação dado às embalagens vazias de agrotóxico, conforme Lei Federal 9.974 de 06/06/00 e demais resíduos perigosos.	Prática continua
O empreendedor deverá apresentar comprovante da destinação de todos os resíduos contaminados com efluentes oleosos e do óleo diesel coletado da caixa separadora de água e óleo.	Anualmente
Monitorar a caixa separadora de água e óleo (entrada e saída do sistema), observando os seguintes parâmetros (sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas).	Anualmente
Apresentar os resultados das análises efetuadas, acompanhados de respectivo laudo técnico. Só serão aceitos, para fins de cumprimento do Programa de Automonitoramento, os relatórios emitidos por laboratórios que estão em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017. Os relatórios também devem conter a	Anualmente

identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o empreendedor deverá realizar a adequação do sistema de tratamento e apresentar ao órgão ambiental um relatório técnico das ações executadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.	
---	--